



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 19, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Quixelô/CE, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Município de Quixelô/CE, conforme dados oficiais do Censo 2022 do IBGE, possui 15.910 habitantes, dos quais 8.084 são homens e 7.826 são mulheres. Estes números revelam a necessidade de políticas públicas direcionadas a parcela tão relevante, quase metade, da população municipal.

A *Casa da Mulher* será um espaço de referência para atendimento humanizado e especializado, articulando serviços de assistência social, jurídica e psicológica, bem como promovendo capacitação profissional e ações de prevenção à violência de gênero.

A criação do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres garante sustentabilidade financeira e autonomia para a execução de programas, evitando a dependência exclusiva de dotações genéricas do orçamento municipal.

Por fim, a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher à Secretaria da Mulher possibilita maior coerência e integração das políticas voltadas para o segmento, alinhando ações e recursos em um mesmo órgão gestor.

Assim, a aprovação deste Projeto representará um avanço significativo na proteção, promoção e valorização das mulheres quixeloenses.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 19, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI A CASA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E VINCULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER À SECRETARIA DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Quixelô/CE, a *Casa da Mulher*, espaço especializado e integrado destinado ao acolhimento, atendimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade social, bem como à promoção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e à valorização da mulher.

Parágrafo Único. A Casa da Mulher funcionará na sede da Secretaria Municipal da Mulher no Centro Administrativo, localizado na Rua São Francisco, nº 10, Bairro Centro, CEP 63.515-000, Município de Quixelô, Estado do Ceará.

Art. 2º. A Casa da Mulher terá como objetivos:

- I – oferecer atendimento psicossocial, jurídico e de orientação social às mulheres;
- II – promover ações educativas, culturais e de capacitação profissional;
- III – articular com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e rede de proteção à mulher;
- IV – desenvolver campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- V – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão política e social.

Art. 3º. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres, de natureza contábil, vinculado à Secretaria da Mulher, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento e execução de programas, projetos e ações voltados às políticas públicas para as mulheres no Município.



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



§ 1º. O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres funcionará vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Mulher e terá CNPJ próprio do tipo matriz.

§ 2º. O endereço do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres será no Centro Administrativo Municipal localizado na Rua São Francisco, nº 10, Bairro Centro, CEP 63.515-000, Município de Quixelô, Estado do Ceará.

§ 3º. Ato do Poder Executivo poderá determinar a mudança de endereço do fundo.

§ 4º. O ato que nomear o(a) secretário(a) da mulher produzirá os mesmos efeitos em relação do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres, ainda que não o faça expressamente.

Art. 4º. A atividade principal do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres será: CNAE 84.11-6-00 – Administração pública em geral.

Parágrafo único. A natureza jurídica do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres será: 133-3 – Fundo público da administração direta municipal.

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;
- II – transferências da União e do Estado destinadas a programas para mulheres;
- III – recursos de convênios, contratos e acordos;
- IV – doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atualmente vinculado à Secretaria de Assistência Social, passa a ser vinculado à Secretaria da Mulher, preservadas suas competências, composição e funcionamento previstos na legislação municipal vigente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado profissionais das áreas de assistência social, jurídica, psicológica, e orientação social e educacional, necessários à execução de programas de capacitação profissional e de prevenção à violência de gênero desenvolvidos pela Casa da Mulher, observando os Anexos da presente Lei.





Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput atenderá a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando:

- I – a estrutura organizacional e administrativa da Casa da Mulher;
- II – os procedimentos de funcionamento e atendimento;
- III – a gestão do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2025.


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS, JORNADA E REMUNERAÇÃO

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal (R\$)
Assistente Social	02	30 horas	3.200,00
Psicólogo(a)	02	30 horas	3.200,00
Advogado(a)	01	30 horas	3.500,00
Orientador(a) Social / Educador(a)	02	40 horas	2.000,00





ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS

1. **Assistente Social** – Realizar atendimento social; elaborar diagnósticos; articular encaminhamentos; acompanhar casos de violência de gênero; elaborar relatórios.
2. **Psicólogo(a)** – Prestar atendimento psicológico individual e em grupo; realizar escuta qualificada; elaborar pareceres técnicos; desenvolver ações de prevenção.
3. **Advogado(a)** – Orientar juridicamente; acompanhar processos; prestar assistência jurídica às mulheres; promover ações de esclarecimento sobre direitos.
4. **Orientador(a) Social/Educador(a)** – Conduzir oficinas, cursos e palestras; desenvolver ações de capacitação profissional; promover atividades de integração social.

